



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 012/12-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo interposto por Coordenadores e Promotores de Justiça que compõem o CAO PDC e o CAO PRODEMAPH URB, em face de decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, consubstanciado na Resolução n.º 014/12-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93;

CONSIDERANDO o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, nos autos do Processo n.º 506092.2011.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Drs. Evandro Paes de Farias, Flávio Ferreira Lopes, Nicolau Libório dos Santos Filho, Maria José Silva de Aquino, José Roque Nunes Marques e Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de maio de 2012;

RESOLVE:

I – DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça e Coordenadores, Doutores Mauro Roberto Veras Bezerra e Maria José Silva de Aquino, bem como pelos Exmos. Srs. Promotores de Justiça, Doutores Kátia Maria Araújo de Oliveira, Wandete de Oliveira Netto, Ítalo Klínger Rodrigues do Nascimento, Neyde Regina Demosthenes Trindade, Paulo Stélio Sabbá Guimarães, Mirtil Fernandes do Vale, Ana Cláudia Abboud Daou, Delisa Olívia Vialves Ferreira, Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Francisco de Assis Aires Argüelles, em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que culminou com a Resolução n.º

014/12-CSMP, de 10.02.2012, no tocante à aprovação dos Assentos n.ºs 006 e 008/11-CSMP;

II – APROVAR, por conseguinte, a nova redação dos Assentos n.ºs 006 e 008/11-CSMP, nos seguintes termos:

Assento n.º 006/11-CSMP

“Se no curso do procedimento o membro Ministerial entender que não é de sua atribuição a análise do objeto do processo e sim de outra Promotoria de Justiça, deverá encaminhar os autos originais à Promotoria competente ou, se existir, à respectiva Coordenadoria que seja atrelada, para distribuição, providenciando a baixa no registro.”

Assento n.º 008/11-CSMP

“As peças de informação, distribuições, procedimentos preparatórios e inquéritos civis, uma vez transformados em ação judicial (cível ou criminal) não necessitam ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, sendo suficiente que o titular da Promotoria encaminhe ao CSMP ofício comunicando o ajuizamento da respectiva ação com o número do registro no Cartório Judicial.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de maio de
2012.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente, por substituição legal

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro